



Projeto de Lei nº 2480/2024

Súmula: "Institui o "Dia da Estrada da Graciosa".

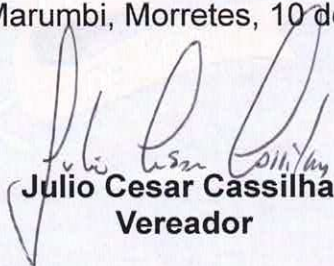
Os Vereadores e Vereadoras Luciane Costa Coelho, Julio Cesar Cassilha, Airton Tomazi, Mauro Cardoso de Pontes, Elói Nogueira, Adolfo Hack, Pastor Deimeval Borba, Marcela da Silva Elias, João Peluso, Fabiano Cit e Celsinho das Alfices, no uso de suas atribuições legais apresentam para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui, no Município de Morretes, o "Dia da Estrada da Graciosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho, data da conclusão da Estrada da Graciosa, no ano de 1873.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de abril de 2024.


Luciane Costa Coelho
Vereadora


Julio Cesar Cassilha
Vereador


Airton Tomazi
Vereador


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ




Elói Nogueira
Vereador

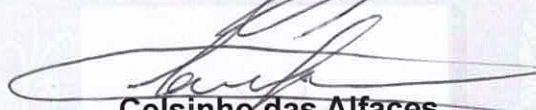

Adolfo Hack
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador


Marcela da Silva Elias
Vereadora


Fabiano Cit
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Celsinho das Alfices
Vereador



Justificativa:

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

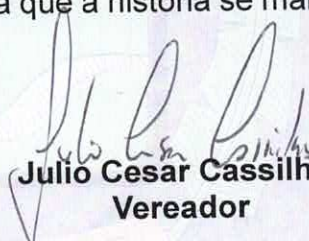
A Estrada da Graciosa foi a primeira estrada do Paraná, de importância fundamental para o desenvolvimento regional, sendo tombada em 1993 pela UNESCO como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Até o século XX, foi o único percurso pavimentado do estado. De maneira a ser considerada a estrada mais importante do Brasil. Uma vez que, até então, era o único acesso ao litoral do Paraná. E era o ponto de escoamento da produção de café, erva-mate e madeira do Paraná aos portos Paranaguá e Antonina. Consequentemente se tornando de extrema importância à sua economia.

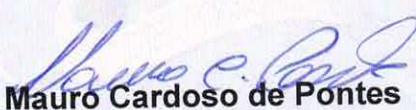
Sua construção iniciou-se logo após a criação da Província do Paraná, por ordem de seu primeiro presidente, Zacarias de Góis Vasconcelos, com as obras sendo concluídas em 1873.

Considerando a importância histórica e cultural da estrada da Graciosa, propomos a criação do dia específico para que a história se mantenha presente.


Luciane Costa Coelho
Vereadora

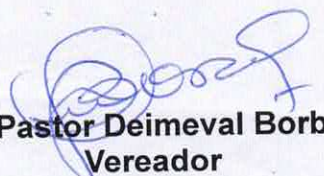

Julio Cesar Cassilha
Vereador


Ailton Tomazi
Vereador


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador


Elói Nogueira
Vereador


Adolfo Hack
Vereador


Pastor Deimeval Borba
Vereador


Marcela da Silva Elias
Vereadora



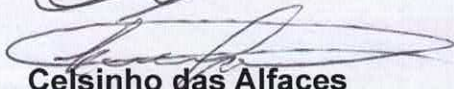
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ




Fabiano Cit
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Celsinho das Alfaces
Vereador





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.480/2024

SÚMULA: "Institui o "Dia da Estrada da Graciosa".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.480/2024 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Luciane Costa Coelho, Julio Cesar Cassilha, Ailton Tomazi, Mauro Cardoso de Pontes, Elói Nogueira, Adolfo Hack, Pastor Deimeval Borba, Marcela da Silva Elias, João Peluso, Fabiano Cit e Celsinho das Alfases).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui, no Município de Morretes, o "Dia da Estrada da Graciosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho, data da conclusão da Estrada da Graciosa, no ano de 1873.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 17 de abril de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

LEI ORDINÁRIA N.º 823 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Súmula: "Institui o "Dia da Estrada da Graciosa".

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.480/2024 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Luciane Costa Coelho, Julio Cesar Cassilha, Airtom Tomazi, Mauro Cardoso de Pontes, Elói Nogueira, Adolfo Hack, Pastor Deimeval Borba, Marcela da Silva Elias, João Peluso, Fabiano Cit e Celsinho das Alfases)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Município de Morretes, o "Dia da Estrada da Graciosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho, data da conclusão da Estrada da Graciosa, no ano de 1873.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de abril de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 823 DE 26 DE ABRIL DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 823 DE 26 DE ABRIL DE 2024

Súmula: "Institui o "Dia da Estrada da Graciosa".

(Origem Projeto de Ordinária nº 2.480/2024 de Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Luciane Costa Coelho, Julio Cesar Cassilha, Airtom Tomazi, Mauro Cardoso de Pontes, Elói Nogueira, Adolfo Hack, Pastor Deimeval Borba, Marcela da Silva Elias, João Peluso, Fabiano Cit e Celsinho das Alfases)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Município de Morretes, o "Dia da Estrada da Graciosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho, data da conclusão da Estrada da Graciosa, no ano de 1873.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador: 7AF6ADBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2024. Edição 3012

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2480/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Ordinária do dia 17 de abril de 2024, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 823 de 26 de abril de 2024 e publicada na data de 29 de abril de 2024 Edição nº 3012.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 021/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2024


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo